

CONTRATO COM A "PARMALAT PORTUGAL PRODUTOS ALIMENTARES, LDA" PARA AQUISIÇÃO DE BENS – AQUISIÇÃO DE PACOTES DE LEITE, PÃO E MERCEARIAS PARA FORNECIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO. OS PACOTES DE LEITE SÃO NO ÂMBITO DO REGIME ESCOLAR COM FINANCIAMENTO IFAP

VALOR DO ATO – 48 272,90 €

**CONTRATO N.º 239/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, [REDACTED]

[REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**, com sede social na Rua de Pé de Mouro, 36, Linhó, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, e com o número único de pessoa coletiva 507072855, e o capital social de 11.651.450,04 € neste ato representada por **Ronald Steiner**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que:

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2023/300.10.005/684 para a aquisição de bens de "aquisição de pacotes de leite, pão e mercearias para fornecimento aos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Lagoa. Os pacotes de leite são no âmbito do regime escolar com financiamento IFAP"; ----

- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 6 de junho de 2023 da Sr.<sup>a</sup> Vereadora no uso de competência subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 21 de junho de 2023; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020105; -----
- E. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 21 de agosto de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 23 de agosto de 2023; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido os números sequenciais de compromisso **124234, 124235**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens de **"Leite Escolar no âmbito do Regime Escolar destinado a crianças do pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Agrupamento de Escolas Rio Arade - LOTE 1"**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de **10 (dez) meses**, com início em **setembro de 2023**. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Preço contratual)

1. O preço contratual é de **48 272,90 €** (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois euros e noventa cêntimos), sendo que **8 731,02 €** (oito mil, setecentos e trinta e um euros e dois cêntimos) isentos de IVA, **39 541,88 €** (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

2. O preço contratual de **48 272,90 €** é repartido nos seguintes termos: -----

- a) **No corrente ano** - o valor de **17 465,13 €** (dezassete mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e treze cêntimos); -----
- b) **No ano de 2024** - o valor de **30 807,77 €** (trinta mil, oitocentos e sete euros e setenta e sete cêntimos). -----

3. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Obrigações Principais)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.<sup>º</sup>-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Sintra - 1; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética do Município. -----

#### O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.25 11:29:19+01'00'

#### O Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada]	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] RONALD STEINER
RONALD STEINER	Dados: 2023.08.25 14:13:50 +01'00'

#### O Oficial Público

Assinado por [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.08.24 17:29:18+01'00'